



Processo nº: 201300016001779 (Pregão Eletrônico nº 176/2013/SSP)

Assunto: Impugnação de edital.

Solicitante: IC Informação e Conhecimento.

DESPACHO “GL” Nº 1966/2013/SSP – Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 176/2013, do tipo Menor Preço GLOBAL, visando o registro de preços para eventual contratação de serviços de monitoramento e rastreamento de sentenciados, incluindo acessório de monitoramento continuado e acessório de proteção à vítima.

Após a publicação legal do ato convocatório, foi apresentado, tempestivamente, impugnação da empresa IC- EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, alegando em síntese questões técnicas sobre o objeto inerentes ao setor requisitante da despesa.

O autos foram remetidos ao setor técnico (Gerência de Informática e Telecomunicação) para manifestação. Em resposta, Memorando nº 537/2013-GIT rechaçou todos os pontos levantados pela Impugnante, manifestando pela manutenção das cláusulas originais do edital.

Relatados os fatos, passamos a manifestar. Inicialmente cumpre consignar que o procedimento em referência é regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, o Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, o Decreto Estadual nº. 7.468, de 20 de outubro de 2.011, pelo Decreto Estadual nº. 7.466 de 18 de outubro de 2.011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cabe destacar que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que **não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a**



segurança da contratação, conforme parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 5.450/2005.

Nesse prisma, o Poder Público ao definir o objeto assim como as regras do ato convocatório, primeiro analisa para qual finalidade será empregada a contratação, para só depois determinar as diretrizes de forma que possam vir de encontro com as necessidades do interesse público, sob pena de realizar contratação que não atenda aos anseios pretendidos, **comprometendo assim, a eficiência e a eficácia do serviço público.**

Importante destacar as “pedras de toques” do Direito Administrativo, conforme ensina Celso Antonio Bandeira de Melo, que são os princípios básicos, **dos quais decorrem todos os demais princípios**, são eles: Princípio da supremacia do interesse público e Princípio da indisponibilidade do interesse público. Segundo o princípio da supremacia do interesse público, a coletividade deve prevalecer ao interesse particular. Em nome da supremacia do interesse público, o Poder Público pode fazer quase tudo. Só não pode dispor (vender, abrir mão) do interesse público, o que configura o princípio da indisponibilidade do interesse público.

Nesse sentido, com base na manifestação do setor técnico requisitante, resolvemos manter o inteiro teor do ato convocatório em destaque, portanto, fica indeferido o pedido de impugnação.

Gerência de Licitações da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em Goiânia, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.


Germino Alexandre de Oliveira
Pregoeiro

Memorando n.º. 537/2013- GIT

SIPRO 1107270

Goiânia, 31 de Outubro de 2013

Da: Gerência de Informática e Telecomunicação

Para: Gerência de Licitações

Assunto: Impugnação

Senhor Gerente,

A par de cumprimentá-lo, e em atenção ao pedido de impugnação da empresa IC, segue manifestação:

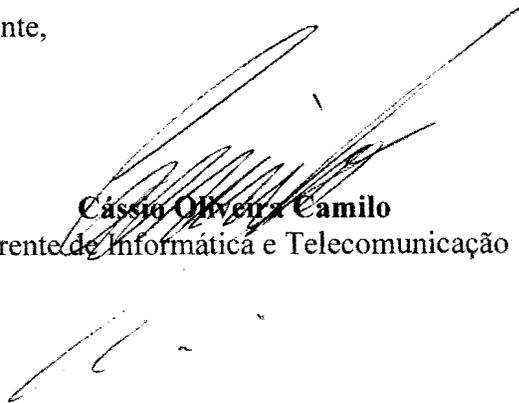
- Em atenção ao Item “s”, página 22, informamos que o objetivo da SSP/SAPeJUS é ter uma garantia mínima de monitoramento em casos esporádicos de falha na rede celular das operadoras, portanto, não faz sentido exigir mais do que o já pedido no Edital;
- Em atenção ao Item “ff”, página 23, informamos que o item deixa a opção para esse tipo de equipamento, sem contudo, essa ser uma característica obrigatória. Assim, como os equipamentos serão alugados, é de responsabilidade da empresa garantir o funcionamento da solução dentro do SLA estabelecido, logo, caso a licitante julgue que essa característica não é viável para sua solução, basta não incluí-la;
- Em relação as amostras, o objetivo da SSP/SAPeJUS é de validar se o equipamento de fato atende as características do Edital. É de responsabilidade da licitante vencedora garantir que sua solução atenda ao SLA estabelecido e portanto, que tenha capacidade para atender a quantidade de equipamentos desejada. Caso isso não ocorra, a mesma estará sujeita as penalidades legais prevista no Edital e na própria Lei 8.666/93. Portanto, não há de se falar em *check-list* específico para verificar as características do equipamento uma vez que elas estão descritas de forma clara e precisa no Edital. Assim, o processo de

análise irá verificar se o que foi pedido no Edital esta presente na solução ofertada. Atualmente, a tecnologia de monitoramento de sentenciados é muito simples e comum, colocar uma complexidade muito grande nas análises das amostras só traria um custo maior para todo o processo. A participação dos demais licitantes é prevista pela legislação, portanto, é permitida e não precisa de qualquer cláusula. Por fim, o Edital prevê, que as conferencias sejam feitas em até 5 dias, onde os equipamentos serão validados e o software testado;

- Em relação a exigência do equipamento ser homologado pela ANATEL, conforme a própria licitante reconhece, é pré-requisito obrigatório para fins de comercialização e utilização. Logo, como pode a Administração permitir que sejam ofertados produtos que ainda nem se sabe se serão autorizados. E ainda, como a empresa garantirá que o seu produto será homologado? É claro e evidente que a Administração deve exigir tal homologação, pois, além de correr o risco de adquirir um produto irregular, fere claramente a legislação atual.

Diante do exposto, entendemos não pertinentes os motivos apresentados pela impugnante, motivo pelo qual manifestamos pelo indeferimento do pedido de impugnação.

Atenciosamente,



Cassia Oliveira Camilo
Gerente de Informática e Telecomunicação